



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05717/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Damísio Mangueira da Silva
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00049/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de agosto de 2016 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 233/234, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação comprobatória da plena regularidade dos atos de gestão praticados pelo Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Damísio Mangueira da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de agosto de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 11:56



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR